CONCORRÊNCIA – Nº 012/2026
Processo Administrativo Nº 076/2026

A Prefeitura Municipal de Geminiano - PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 016/2025 e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Unidades Requisitantes

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de quadras de areia com quiosque em localidades da zona rural do Município de Geminiano/PI.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R$ 1.815.000,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil reais).

PORTAL UTILIZADO: Licita Geminiano

ENDEREÇO DO PORTAL: https://licitageminianopi.com.br/

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19.11.2026

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília).

E-MAIL: cpl.geminiano@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Maressa Lima Costa

AUTORIDADE COMPETENTE

Francisco Jaillson da Silva Campos

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior Desconto
PRAZO DE EXECUÇÃO	07 (sete) MESES
FORMA DE ENTREGA	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	**LOTE ÚNICO** (adjudicado integralmente a um só licitante: o projeto foi elaborado como uma obra única, com planilha resumo, cronograma físico-financeiro, administração local, aluguel de contêineres e placa únicos para as seis localidades, executadas em sequência; a divisão em lotes multiplicaria esses custos e a fiscalização)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	0,1% (zero vírgula um) por cento
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	FACULTATIVA (Caso a licitante não realize a visita técnica, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, na forma do item 13.24.9.1)
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO, ressalvada a garantia adicional do item 6.7 (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO (item 3.6)
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (SESSENTA) DIAS
DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de quadras de areia com quiosque em localidades da zona rural do Município de Geminiano/PI, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Projeto Básico e Planilhas orçamentárias, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma da Concorrência e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.2. A licitação será realizada na modalidade concorrência, na forma eletrônica. O objeto é obra de engenharia (art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021): a construção de 6 (seis) quadras de areia com quiosque, em áreas do Município na zona rural, conforme o projeto básico. A concorrência é a modalidade prevista para a contratação de obras (art. 6º, inciso XXXVIII), e o pregão não se aplica a obras de engenharia (art. 29, parágrafo único). Trata-se de obra comum de engenharia: o mesmo projeto se repete nas seis localidades, com técnicas construtivas usuais (fundação em pedra argamassada e blocos de concreto ciclópico, estrutura de concreto armado convencional, alvenaria cerâmica, cobertura em madeira e telha cerâmica, piso intertravado e alambrado), e os padrões de desempenho e qualidade estão definidos no projeto e nas especificações técnicas. O critério de julgamento é o de maior desconto, que tem como referência o preço global do orçamento e se estende aos eventuais termos aditivos (art. 34, § 2º), e o modo de disputa é o aberto (art. 56, inciso I), em que os lances públicos e sucessivos favorecem a redução do preço. Por se tratar de obra comum de engenharia julgada por maior desconto, o prazo mínimo de divulgação do edital é de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inciso II, alínea "a").

1.3. O regime de execução é a empreitada por preço global (art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de construção nova, com projeto básico completo e orçamento detalhado, em que o mesmo projeto de quadra de areia com quiosque se repete nas 6 (seis) localidades (Cacimbinha, Uberlândia, Serra Branca, Agrovila, Barreiros e União), com as quantidades definidas nas planilhas orçamentárias e na memória de cálculo. Isso permite contratar a execução completa da obra por preço certo e total. A medição e o pagamento seguirão as etapas do cronograma físico-financeiro, formadas pelos grupos de serviços concluídos e aceitos pela fiscalização em cada localidade, vedada a remuneração por quantidades parciais (art. 46, § 9º). Os preços unitários da proposta, nenhum deles superior ao do orçamento de referência, servem para definir o valor de cada etapa, para eventuais termos aditivos e para a análise da proposta.

1.4. O projeto básico não orça a terraplanagem e a limpeza dos terrenos, a executar conforme a necessidade de cada localidade e antes do início das obras. Esses serviços não integram o objeto desta licitação e cabem ao Município.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA RASTREABILIDADE FINANCEIRA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados, na seguinte dotação:

PODER: 02 - Poder Executivo

ÓRGÃO: 13 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0018.1063.0000 - Construção de Quadras de Esportes e Campos de Futebol

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

FONTES DE RECURSOS: 1.706.00.999.000 - Transferência Especial da União (emenda parlamentar) e 1.500.00.999.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos (recursos próprios do Município).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema https://licitageminianopi.com.br/

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Não se aplicam a esta licitação a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, porque o valor estimado supera R$ 80.000,00 (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), nem a cota reservada, prevista apenas para a aquisição de bens de natureza divisível (art. 48, inciso III), conforme assinalado no quadro de Critérios Específicos da Contratação, assegurado o tratamento diferenciado quanto ao empate ficto (arts. 44 e 45) e à regularidade fiscal (arts. 42 e 43) da referida Lei Complementar.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.7.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.10. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

3.6. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021). O objeto é uma obra comum de engenharia, com o mesmo projeto repetido em seis localidades, valor estimado de R$ 1.815.000,00 e prazo de 7 (sete) meses, executada com técnicas construtivas usuais, o que está ao alcance de empresas de construção civil que atuam isoladamente. Nessas condições, a reunião de empresas não amplia a disputa e dividiria a responsabilidade técnica e a execução de uma obra planejada para uma única administração local e um único cronograma, dificultando a fiscalização e a medição por etapas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública (item 4.2), simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

4.9. Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas readequadas, após a fase de envio de lances.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com todos os dados exigidos no Edital/Projeto Básico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.9. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

5.9.1. A vedação do item 5.9 não se aplica ao comprovante da garantia de proposta inserido no campo próprio do sistema destinado à garantia, que mantém o documento em sigilo durante a disputa, informa apenas que o licitante o inseriu e o disponibiliza após o encerramento da etapa de lances.

5.9.2. O comprovante da garantia de proposta anexado junto com os arquivos da proposta, ou em qualquer outro campo do sistema, de forma que identifique o licitante antes do encerramento da etapa de lances, sujeita a proposta à desclassificação prevista no item 5.9.

5.10. Deverão ser anexados no sistema, juntamente com a proposta de preços inicial e sem identificação do licitante, a Planilha Orçamentária, o Quadro de Encargos Sociais, as Planilhas de composições unitárias e auxiliares, o Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI e o Cronograma Físico e Financeiro. O comprovante da garantia de proposta, de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), será inserido **EXCLUSIVAMENTE** no campo próprio do sistema, na forma do subitem 5.9.1.

5.11. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação.

6.2 A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

6.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.5 A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

6.5.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.5.2 seguro-garantia;

6.5.3 fianças bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.5.4 títulos de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.5.5 A garantia prestada por seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização terá vigência mínima igual ao prazo de validade da proposta (item 5.8).

6.6 O comprovante da garantia de proposta deverá ser inserido até a data e o horário de abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** no campo próprio do sistema (subitem 5.9.1), e será analisado antes da conclusão do julgamento da proposta.

6.7 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.7.1 A garantia adicional será prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato (art. 100).

6.7.2 Se o licitante vencedor optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestar a garantia adicional (art. 96, § 3º), e a convocação para assinatura observará esse prazo.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

7.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

8.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

8.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

9.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. O modo de disputa deste certame é o aberto, na forma a seguir:

9.11.1. Modo de Disputa Aberto:

9.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

9.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

9.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.12.2.2. empresas brasileiras;

9.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

10.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

10.2. Para fins de fruição dos benefícios previstos neste capítulo, o licitante enquadrado em qualquer das categorias acima deverá declarar sua condição no sistema eletrônico, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário anterior não excedeu o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado.

10.3. Encerrada a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte cujo valor global, resultante do desconto, seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao da proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º, e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

10.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências

habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

10.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10.4. Não se aplicam a esta licitação os benefícios de exclusividade, de cota reservada e de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme o item 3.2 e o quadro de Critérios Específicos da Contratação.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.5. O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance ofertado, em formato PDF e Excel, via sistema, é de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do agente de contratação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

11.6. A proposta classificada a ser encaminhada deverá vir em PDF e Excel e conter:

a) Prazo de validade da proposta não inferior ao estabelecido no quadro de Critérios Específicos da Contratação;

b) Prazo de execução total da obra, que não poderá ser superior a 07 (sete) meses a contar da emissão da ordem de serviço;

c) PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS e MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) que contenham os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real);

d) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

d.1) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

d.2) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

d.3) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas, ressalvados os itens da planilha de referência em unidade global detalhados em planilha ou composição anexa, que serão cotados da mesma forma, com o respectivo detalhamento;

d.4) Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

d.5) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas;

11.6.1. A proposta readequada apresentará os preços unitários de todos os itens da planilha orçamentária. A soma dos preços unitários multiplicados pelas respectivas quantidades deverá corresponder ao valor global resultante do desconto ofertado sobre o valor estimado, admitido apenas o ajuste de arredondamento. O licitante poderá distribuir o desconto entre os itens, observado o limite do item 12.12.

11.7. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico e planilhas orçamentárias que compõe este edital no Anexo I, ajustado à proposta apresentada;

11.8. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS.

11.8.1. As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, será objeto de diligência e, se não sanada, implicará a desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;

11.8.1.1. Cada item deverá conter a indicação expressa do código, da fonte e da versão da base de referência adotada (ex.: SINAPI 07/2026, ORSE 06/2026 ou composição própria), conforme padrão do Projeto Básico;

11.8.1.2. No caso de composições próprias, deverão ser apresentadas memórias de cálculo completas, contendo insumos, coeficientes, quantitativos e preços unitários de mercado utilizados, de modo a permitir a rastreabilidade e conferência dos valores.

11.8.1.3. A ausência de identificação da fonte ou a divergência entre os itens da planilha apresentada e aqueles constantes no Projeto Básico ensejará diligência para esclarecimento, e, não sendo sanada, implicará desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

11.8.3. Será desclassificada, após diligência em que a licitante não demonstre a regularidade, a proposta que apresentar composição de preços unitários com valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicável ao Município onde será executada a obra;

11.8.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI;

11.8.5. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra ou serviço especial de engenharia, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

11.8.6. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

11.8.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

11.8.8. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

11.8.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;

11.8.10. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

11.8.11. O prazo do item 11.5 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

11.8.12. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.8.13. Após a negociação do preço e envio da proposta pelo licitante classificado, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.4. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI

12.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

12.1.6. SICAF;

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Atendidas as condições de participação, será examinada a proposta e, aceita, iniciada a fase de habilitação.

12.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

12.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam- se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9. Será desclassificada a proposta que:

12.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

12.9.2. contiver vícios insanáveis;

12.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

12.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.9.5. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

12.9.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

12.9.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 12.9.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove: a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

12.9.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

12.9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo- se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

d) Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

e) Estudos setoriais;

f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias

12.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11. Serão ainda desclassificadas, após diligência em que o licitante não demonstre a regularidade, as propostas que apresentarem, na composição de seus preços:

12.11.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

12.11.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

12.11.3. quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços

12.12. Nenhum preço unitário da proposta readequada poderá superar o correspondente preço unitário do orçamento de referência, sob pena de desclassificação.

12.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. A garantia de proposta, requisito de pré-habilitação, é analisada na forma do item 6.6.

13.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no quadro de Critérios Específicos da Contratação, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada;

13.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo Agente de Contratação;

13.7. Os documentos a serem apresentados em arquivo PDF deverão ser obtidos a partir de digitalização do arquivo original ou da respectiva cópia autenticada;

13.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

13.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro eletrônico de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

13.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação;

13.13. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

13.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo neste Edital.

13.14.1. Aceita a proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo sistema para enviar, em formato digital, os documentos de habilitação dos itens 13.23 a 13.26, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, prorrogável na forma do item 11.8.11, sob pena de inabilitação.

13.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.15.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

13.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.17.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Setor de Licitações e Contratos, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

13.17.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.20. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

13.23. Para a habilitação na presente Concorrência serão exigidos do licitante os seguintes documentos;

13.23.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, servindo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) apenas como elemento auxiliar dessa verificação.

13.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.24.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou em outro conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, com atribuição compatível com o objeto, em plena validade (art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

13.24.2. Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional (art. 67, inciso II), mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de obra de construção de quadra esportiva, praça, área de lazer ou edificação em alvenaria.

13.24.3. Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional (art. 67, inciso I), mediante a indicação de ao menos um engenheiro civil, arquiteto ou outro profissional legalmente habilitado com atribuição para a obra, que será o responsável técnico pela sua execução, detentor de atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de obra de construção de quadra esportiva, praça, área de lazer ou edificação em alvenaria.

13.24.4. Considera-se obra de características semelhantes ao objeto, para os fins dos itens 13.24.2 e 13.24.3, a construção de quadra esportiva, praça, área de lazer ou edificação em alvenaria. Não serão exigidos quantitativos mínimos, nem feitas limitações de tempo ou de local (art. 67, § 2º). A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários, e o mesmo atestado poderá servir às duas comprovações quando a obra tiver sido executada pela licitante sob a responsabilidade técnica do profissional indicado.

13.24.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para identificar o serviço executado, o contratante e o período de execução, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

13.24.6. A comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

13.24.6.1. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) anotada;

13.24.6.2. Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;

13.24.6.3. Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de sociedade anônima;

13.24.6.4. Profissional autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;

13.24.6.5. Responsável técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA ou outro conselho profissional competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico.

13.24.6.6. Se o vínculo tiver sido comprovado pela declaração de disponibilidade, a adjudicatária apresentará, na assinatura do contrato, um dos documentos dos itens 13.24.6.1 a 13.24.6.4.

13.24.7. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º).

13.24.8. Será exigida ainda declaração formal da licitante de que disporá, por ocasião da futura contratação, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, conforme o Projeto Básico (art. 67, inciso III).

13.24.9. Atestado de Visita expedido pela Prefeitura de Geminiano, para as licitantes que realizarem a vistoria, através de servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica e vistoriou, através de representante credenciado da empresa, os locais onde será executada a obra.

13.24.9.1. Declaração Própria, para as licitantes que optarem por não realizar a visita técnica no local de execução do objeto, assinada pelo responsável técnico da licitante, declarando ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e a elaboração da proposta de preços, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto conforme este Edital e seus Anexos (art. 63, § 3º).

13.24.10. As exigências deste item asseguram que a empresa já executou obra semelhante e que o profissional que conduzirá a obra tem experiência nesse tipo de construção. A exigência é apenas qualitativa, sem quantitativos mínimos, porque se trata de obra comum de engenharia, com o mesmo projeto repetido nas seis localidades e técnicas construtivas usuais. São aceitos atestados de quadras esportivas, praças, áreas de lazer ou edificações em alvenaria, o que preserva a competitividade.

13.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.25.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura deste procedimento licitatório ou em validade;

13.25.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

13.25.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), que comprovem a boa situação financeira da licitante pelos seguintes índices, todos iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro):

LG = Liquidez Geral: igual ou superior a 1,00

SG = Solvência Geral: igual ou superior a 1,00

LC = Liquidez Corrente: igual ou superior a 1,00

Sendo, LG= (AC+RLP) / (PC+PNC) SG= AT / (PC+PNC) LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

13.25.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

13.25.5. O atendimento aos índices do item 13.25.3 será atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada em documento próprio, separado das demais declarações da licitante (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.25.6. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices do item 13.25.3 deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

13.25.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.25.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

13.25.9. Relação dos contratos e outros compromissos com obras ou serviços que importem diminuição da capacidade econômico-financeira da licitante, excluídas as parcelas já executadas, apresentando o DESCRITIVO DO OBJETO, o VALOR MEDIDO, o VALOR A MEDIR e o PERCENTUAL EXECUTADO de cada contrato (art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

13.25.9.1. Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar declaração nesse sentido.

13.25.10. As exigências deste item limitam-se às previstas no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Os índices foram fixados no patamar de 1,00, usual no mercado da construção civil, que indica apenas que a licitante possui bens e direitos suficientes para cobrir as suas obrigações de curto e de longo prazo, sem exigência de rentabilidade, lucratividade ou faturamento mínimo (art. 69, § 2º). A comprovação é necessária porque a obra é paga por etapas concluídas, após a execução, e a contratada precisa custear a mão de obra, os materiais e os equipamentos de cada etapa antes de receber (Súmula TCU nº 289).

13.26. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.26.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.26.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
13.26.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
13.26.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);
13.26.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
13.26.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
13.29. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
13.29.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
13.30. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
13.30.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
13.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
13.31.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
13.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

13.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.34. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DA AMOSTRA

14.1. Não será exigida a apresentação de amostras para o objeto desta licitação, conforme assinalado no quadro de Critérios Específicos da Contratação.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. A visita técnica é facultativa. A licitante que desejar realizá-la deverá agendá-la com o Setor de Licitações pelo e-mail cpl.geminiano@gmail.com, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública. As visitas serão agendadas em data e horário diferentes para cada interessado, vedada a visita conjunta (art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e serão acompanhadas por servidor designado, que emitirá o Atestado de Visita previsto no item 13.24.9.

15.2. A licitante que optar por não realizar a visita apresentará a declaração do item 13.24.9.1, assinada pelo seu responsável técnico (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o encaminhamento do processo à autoridade superior.

16.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

16.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

16.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

16.9. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para os fins do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive adjudicação do objeto e homologação da licitação.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos, mediante petição enviada por campo próprio do sistema ou para o e-mail cpl.geminiano@gmail.com, no endereço eletrônico https://licitageminianopi.com.br/, indicado no preâmbulo deste Edital.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no https://licitageminianopi.com.br/ no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://licitageminianopi.com.br/e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação ou a revogação será precedida de manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis (art. 149).

19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

19.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o item 13.17.2.

19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

19.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

19.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

19.11. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

19.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Picos - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios https://licitageminianopi.com.br/, www.tce.pi.gov.br e https://geminiano.pi.gov.br/.

19.14. Os documentos a serem apresentados na habilitação deverão estar válidos no dia da abertura do certame.

19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19.16. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante

o seu transcurso, com justificativa aceita pela Administração (art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021), observado o item 6.7.2 quanto à garantia adicional.

19.17. Os preços contratados serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), da Fundação Getulio Vargas, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, julho de 2026 (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

19.18. A contratada poderá subcontratar partes da obra até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante autorização prévia e escrita da CONTRATANTE e apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, mantida a sua integral responsabilidade pela execução (art. 122, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.18.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

20. ANEXOS

Anexo I	Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato
Anexo IV	ETP – Estudo Técnico Preliminar

Geminiano – PI, 04 de novembro de 2026.

_____

Erismar Hipólito Ferreira
Secretário Municipal de Obras

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

O Projeto Básico, composto pelo memorial descritivo, pelas especificações técnicas, pelos projetos, pelas planilhas orçamentárias, pelas composições de custos, pelo BDI, pelos encargos sociais e pelo cronograma físico-financeiro, integra este Edital e está disponível para download, sem custo e sem identificação do interessado, no sítio https://licitageminianopi.com.br/, desde a data de divulgação do Edital (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo a ser usado SOMENTE na proposta readequada (item 11.6, alínea "c"). Na proposta inicial, o licitante não poderá se identificar (item 5.9).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO/PI
Aos cuidados da Agente de Contratação da Concorrência Eletrônica nº 012/2026 - Geminiano/PI

Prezados Senhores,

Após exame dos documentos da licitação, propomos executar a obra objeto da Concorrência Eletrônica nº 012/2026 com o percentual de desconto de [___]% sobre o valor estimado pela Administração, resultando no valor global de [valor total da proposta em cifras e por extenso], conforme planilha orçamentária, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro anexos. Informamos que os preços ofertados são firmes e irreajustáveis durante o prazo de validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços todos os tributos, custos e despesas diretos e indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução da Obra: 07 (sete) meses. Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

, de de

<Nome da empresa /instituição>
[Nome Completo] [na qualidade de] Endereço:
Telefone: Correio eletrônico: Dados Bancários
< Assinatura>>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência Eletrônica Nº 012/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI E A EMPRESA XXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, OBJETIVANDO A : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA COM QUIOSQUE EM LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO/PI.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GEMINIANO- PI, Inscrita no CNPJ Nº 01.499.149/0001-20, com sede à Av. Nossa Senhora Aparecida, Nº 203 – Bairro Centro – CEP: 64.613-000 – Geminiano/PI, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxx, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxx

I- FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de licitação sob condições do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 012/2026 - Processo Administrativo Nº 076/2026, cujo resultado foi homologado em xxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo supra mencionado e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA MÃO DE OBRA, DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de quadras de areia com quiosque em localidades da zona rural do Município de Geminiano/PI (Localidades Cacimbinha, Uberlândia, Serra Branca, Agrovila, Barreiros e União), conforme o Projeto Básico, as planilhas orçamentárias e a proposta da CONTRATADA.

1.2 DA MÃO DE OBRA, DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE.

1.2.1 A contratada deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços, cabendo à Contratada as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentos do pessoal, durante todo o período da obra.

1.2.2 Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

1.2.3 As marcas citadas nas especificações constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de Engenharia da contratante.

1.2.4 Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica, tipo, função, resistência, estética, apresentação e mesma ordem de grandeza de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS DO OBJETO.

2.1 DO VALOR CONTRATUAL

2.1.1 O valor deste Contrato é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX), preço certo e total para a execução integral do objeto, e representa o montante da proposta da CONTRATADA, resultante do desconto ofertado sobre o valor estimado pela Administração;

2.1.2 O regime de execução é a empreitada por preço global (art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). A medição será mensal e corresponderá às etapas do cronograma físico-financeiro concluídas e aceitas pela fiscalização no período, formadas pelos grupos de serviços concluídos em cada localidade, pela placa de identificação e pelas parcelas proporcionais da administração local e do aluguel de contêineres, na forma dos subitens seguintes, vedada a remuneração por quantidades parciais (art. 46, § 9º, e art. 92, inciso VI e § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

2.1.3 Em cada localidade, cada grupo de serviços da planilha orçamentária geral da quadra com quiosque constitui uma etapa, e os grupos da construção da quadra de areia e do quiosque são divididos nas etapas correspondentes aos grupos de suas planilhas próprias. Cada etapa tem valor fixo igual ao do respectivo grupo na proposta e será paga integralmente quando concluída e aceita pela fiscalização, mediante relatório com a identificação da localidade e da etapa e registro fotográfico. Etapa incompleta não será medida. Diferenças de quantidade entre o Projeto Básico e o executado não alteram o valor da etapa, ressalvadas as alterações de projeto ou de especificação determinadas pela CONTRATANTE (art. 124 da Lei nº 14.133/2021).

2.1.4 A administração local (item 1.0 da planilha resumo) e o aluguel de contêineres (item 3.0) serão medidos e pagos em proporção às etapas concluídas no período, isto é, pelo percentual que o valor das etapas concluídas e aceitas representa no valor total da construção das quadras com quiosque (item 4.0), e não por mês decorrido. Para a administração local, o critério segue o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário.

2.1.5 A placa de obra (item 2.0 da planilha resumo) será paga integralmente na primeira medição após a sua instalação e aceitação pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro.

2.1.6 No preço contratado estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

2.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.

2.2.1 O prazo para a execução e entrega da obra será de 07 (sete) meses, contados do recebimento da ordem de serviço de que trata o subitem seguinte, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

2.2.2 A ordem de serviço será expedida em até 15 (quinze) dias da publicação do extrato do contrato, período em que as partes definirão a sequência de execução das localidades, observado o cronograma físico-financeiro, e a CONTRATANTE verificará a conclusão da terraplanagem e da limpeza do terreno da primeira localidade (art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

2.2.3 A obra será executada nas seis localidades, na sequência do cronograma físico-financeiro. O Projeto Básico não orça a terraplanagem e a limpeza dos terrenos, a executar conforme a necessidade de cada localidade e antes do início das obras; esses serviços cabem à CONTRATANTE. O atraso na entrega do terreno suspende o prazo das etapas afetadas, com registro no Diário de Obra e anotação por apostila, na forma da Cláusula Décima Primeira.

2.2.4 Fica vedada a inclusão em medições de mão de obras, serviços e materiais em desacordo com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro de cada uma das etapas.

2.2.5 Ressalvada a prorrogação automática por apostila prevista na Cláusula Décima Primeira, o prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira, mediante justificativa da CONTRATADA aprovada tecnicamente pela fiscalização e formalizada por termo aditivo, caso seja de interesse da CONTRATANTE.

2.3 DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS DO OBJETO.

2.3.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no memorial descritivo, memória de cálculo, planilha de custos, cronograma físico financeiro, bem como estrita obediência ao Projeto Básico, Anexo I do Edital da licitação e demais Anexos e Sub anexos, todos constantes do processo, bem como as prescrições e exigências da Contratante no contrato a ser firmado.

2.3.2 Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas pertinentes ao objeto.

2.3.3 A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de obras a placa de obra prevista no item 2.0 da planilha resumo, com dimensões de 2,00 x 1,00 m e dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

2.3.4 Deverão ser considerados, para perfeito atendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de contratação.

2.3.5 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

2.3.6 A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe técnica designada pela Contratante.

2.3.7 A seu critério, a Contratante poderá exigir que seja refeita qualquer parte dos serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e determinações da Fiscalização, nos termos do artigo Art. 119, da Lei nº 14.133/21, o que correrá inteiramente às expensas da licitante contratada.

2.3.8 A Contratante realizará fiscalização para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos, das especificações, das Normas Brasileiras e de Código de Postura Municipal.

2.3.9 A execução dos serviços se iniciará a partir da entrega da ordem de serviço, com a implantação

da placa de obra (item 2.0 da planilha resumo).

2.4 Do Diário de Obra

2.4.1 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização, devendo ser observadas as condições descritas no Projeto Básico e no Edital.

2.4.2 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

2.4.2.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

2.4.3 Dos Registros Obrigatórios do Diário de Obra pela Contratada:

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) As falhas nos serviços de terceira não sujeitam à sua ingerência;

c) As consultas à fiscalização;

d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

f) As respostas às interpelações da fiscalização;

g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, devam ser objeto de registro.

2.4.4 Dos Registros Obrigatórios do Diário de Obra pela ela Fiscalização:

a) Atestado da veracidade dos registros obrigatórios da Contratada previstos nesta cláusula.

b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências; Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;

d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;

e) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

2.5 A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final dos serviços, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa ao contrato: Certidão Negativa de Débitos com o INSS; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

2.5.1 Concluída cada etapa, a Contratada comunicará a fiscalização, que fará a vistoria para fins de medição.

a) O entulho e as sobras de materiais serão removidos das áreas das obras, com carga em caminhão basculante, conforme os serviços finais da planilha orçamentária, e descartados em local indicado pela fiscalização, vedada a queima de resíduos.

b) A liberação final ocorrerá após a vistoria das obras das seis localidades.

2.6 Feita a vistoria, será firmado o Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, no qual deverão constar, se houver, todas as pendências e problemas verificados na vistoria.

2.7 O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

2.8 O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços, e o recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, prazo que fica suspenso enquanto houver correções pendentes a cargo da CONTRATADA (art. 140, inciso I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

a) Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;

b) Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

c) Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços será realizado o Recebimento Definitivo.

2.9 O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela Contratada da certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, Certificado de Regularidade do FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre objeto do Contrato.

2.9.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites da lei e deste contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

2.10 A Contratante não receberá a obra se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

2.11 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

2.12 Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, que observarão o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da

licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

2.13 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE

3.1 DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. (Lei Nº 14.133/21, Art. 117 e 120)

3.1.1 Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica como responsável o engenheiro designado pela **Secretaria Municipal de Obras.**

3.1.2 Fica designada como **fiscal do contrato** e responsável pelo atesto das notas fiscais, a servidor da **xxxxxxxxxxxx**, o **Sr.** xxxxxxxxx

3.1.3 A Fiscalização é exercida por interesse da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.1.4 A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

3.1.5 A Contratada deverá realizar uma nova medição, no caso em que a medição apresentada for rejeitada pela fiscalização, estabelecendo-se prazo para cumprimento desta obrigação.

3.1.6 A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de- obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do edital.

3.1.7 A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto não gerará responsabilidade para a Contratante pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

3.1.8 A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Contratante, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

3.1.9 A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

3.1.10 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

3.1.11 Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços e obras efetivamente

executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro anexo ao contrato, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

3.1.12 As medições corresponderão às etapas concluídas e aceitas no período, na forma da Cláusula Segunda, e serão instruídas com relatório de identificação das localidades e das etapas concluídas e registro fotográfico, elaborados pela Contratada.

3.1.13 Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a Contratante tome as providências cabíveis.

3.1.14 A Contratante se reserva ao direito de contratar a execução da obra/serviços com outra empresa, desde que rescindido o Contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

3.2 **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE**.

3.2.1 A Contratada corrigirá, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o projeto e as especificações, apontados pela fiscalização até o recebimento definitivo, e responderá pelos danos causados a terceiros durante a execução. Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, objetivamente pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que apresentar vício, defeito ou incorreção (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2.2 Sendo a proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA prestará, antes da assinatura deste contrato, a garantia adicional prevista no item 6.7 do Edital, numa das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com vigência que cubra o prazo do contrato e suas prorrogações, devendo repô-la ou complementá-la em até 10 (dez) dias úteis se for utilizada. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

4.1. A CONTRATADA(O) deverá prestar os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações do Projeto Básico e deste Contrato e proposta de preços apresentada;

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das sanções previstas neste contrato;

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra em desacordo com os termos da proposta, Projeto Básico e contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, do Edital, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir da Contratada a fixação da placa de obra nos termos do Projeto Básico;

b) Executar a terraplanagem e a limpeza dos terrenos, conforme a necessidade de cada localidade, antes do início da obra em cada uma;

c) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato;

d) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;

e) Realizar as medições necessárias conforme os serviços executados;

f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato referente à Contratada.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, de outras contidas no Contrato, no Edital e Projeto Básico são obrigações da CONTRATADA:

a) Manter preposto, com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

b) Manter, às suas expensas, o tapume, a sinalização e o isolamento das áreas das obras, para a segurança dos trabalhadores e da população;

c) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos afins, conforme o caso, o presente contrato decorrente do Edital da Licitação, conforme determina a Legislação em vigor;

d) Fornecer à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, uma via quitada da ART, do RRT ou do TRT de execução, registrada no conselho profissional competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

e) Adotar, na execução dos serviços, as disposições da legislação vigente sobre segurança e saúde no trabalho, fazendo seus empregados utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis;

f) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;

g) Manter, durante toda a execução do contato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

h) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até 96 horas, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

i) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor responsável, que atestará as etapas executadas, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;

j) Exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados;

k) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

l) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do

objeto, com mão de obra qualificada e ferramentas adequadas, obedecendo rigorosamente ao Projeto Básico e demais informações técnicas pertinentes;

m) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, que observarão o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;

n) Responsabilizar-se por qualquer danificação e ou furtos ocasionados na obra durante sua execução e até a sua entrega definitiva;

o) Responsabilizar-se, no que couber, pelas demandas oriundas acerca da realização de subcontratação de serviços/parcelas do objeto;

p) Na hipótese de extinção da subcontratação, substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

q) Responsabilizar-se pela execução da parcela originalmente subcontratada, demonstrando a inviabilidade da substituição da subcontratação rescindida;

r) Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

s) Responsabilizar-se pelo total adimplemento do objeto, ainda que tenha havido subcontratação;

t) Remover ao final dos serviços os entulhos e as sobras dos materiais, entregando a obra/serviços em perfeito estado de limpeza e conservação.

u) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVA (EPC) E DA SINALIZAÇÃO

6.1 A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

6.2 Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que circulem nas proximidades das obras.

6.3 A Contratada será responsável pela obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à obra, em especial a NR-6 (Equipamento de Proteção Individual), a NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

6.4 Serão de uso obrigatório, no mínimo, os seguintes equipamentos:

a) Capacete de segurança: para proteção da cabeça contra impactos e queda de materiais.

b) Luvas adequadas a cada atividade: para o manuseio de materiais, ferramentas, concreto e argamassa.

c) Botinas de segurança: para proteção dos pés contra impactos, perfurações e umidade.

d) Óculos de segurança: contra a projeção de partículas nos serviços de corte e concretagem.

e) Protetor auricular: nas atividades com equipamentos ruidosos.

f) Cinto de segurança tipo paraquedista e talabarte: nos trabalhos em altura, como a execução da cobertura dos quiosques e a instalação dos postes de iluminação.

g) Tapume e sinalização: para isolar as áreas das obras e alertar a população, conforme o Projeto Básico.

CLAUSULA SETIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas do Projeto Básico;

7.2 Comunicar a Prefeitura Municipal de Geminiano, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;

7.3 Submeter a Prefeitura Municipal de Geminiano qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução do objeto;

7.4 Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Geminiano, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLAUSULA OITAVA - DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

8.1 Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) É vedada a queima de resíduos e de sobras de materiais nas áreas das obras;

b) O entulho e as sobras de materiais serão removidos e descartados em local indicado pela fiscalização;

c) Concluída a obra em cada localidade, a área será entregue limpa e com o paisagismo previsto no Projeto Básico.

CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS / SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

9.2 Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;

b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;

c) Os preços de serviços não previstos na planilha serão fixados pela aplicação, sobre os preços do SINAPI ou de outra referência oficial vigentes na data do aditamento, da relação entre o valor da proposta e o do orçamento-base (art. 127 da Lei nº 14.133/2021), vedada a redução, em favor da CONTRATADA, da diferença

percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128), com as respectivas composições de preços unitários detalhadas.

d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Licitantes para consulta.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto básico, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.

10.2 A Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações, no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se para tanto nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação.

10.3 Se os projetos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital, ainda que analisados anteriores à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada, deverá analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade dos projetos e planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

10.4 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnica, todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prazo suficiente para a execução da obra e para os recebimentos provisório e definitivo. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, a vigência será prorrogada automaticamente se o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, e a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato (art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 O cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente a impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, registrado por apostila (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021); nas demais hipóteses, a alteração do prazo de execução será formalizada por termo aditivo, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

12.2 O descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais autoriza a extinção

do contrato pela CONTRATANTE, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima (art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021). Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, se houver, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao custo da desmobilização (art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 A publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é condição para a sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura (art. 94, inciso I, c/c art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições efetuadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico- financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor do Prefeitura Municipal de Geminiano designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

14.2 O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado **no máximo 30 (trinta) dias após o certifico da Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados**, a qual deverá ser emitida e acompanhada pela RANFS.

14.3 O atesto da medição e a liquidação da despesa ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da medição pela CONTRATADA.

14.4 Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data final do prazo de pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

14.5 A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

14.6 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra no Conselho Profissional Competente;

b) Indicação de Preposto

c) Garantia adicional prestada antes da assinatura do contrato, quando exigida na forma do item 6.7 do Edital.

14.7 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, no que for possível e em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.8 Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de

comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

14.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão firmadas por meio de Termo Aditivo ou outro ato equivalente, após pedido formalizado, justificado e comprovado, conforme o caso.

15.2 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, dentre os seguintes casos:

15.2.1 Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

15.2.2 Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.2.3 Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão

nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 O Contrato a ser firmado, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual, observado o item 19.18 do Edital.

16.2 Em caso de subcontratação autorizada pela Contratante, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como observadas as disposições contidas no art. 7º do Decreto nº 8.538/2015.

16.3 A subcontratação que trata este item será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor total do serviço/parcela do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

16.4 No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da Contratada selecionada por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Projeto Básico e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

16.5 Para a execução dos serviços expressamente permitidos para subcontratação, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

16.6 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Geminiano-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

17.2.4 **Multa**:

17.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 15% a 30% do valor do contrato.

17.2.4.2 **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

17.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.

17.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

17.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

17.2.4.6 Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.2.4.7 Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia adicional, quando exigida.

17.2.4.8 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas com a contratação do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 - Poder Executivo; **ÓRGÃO:** 13 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0018.1063.0000 - Construção de Quadras de Esportes e Campos de Futebol

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

FONTES DE RECURSOS: 1.706.00.999.000 - Transferência Especial da União (emenda parlamentar) e 1.500.00.999.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos (recursos próprios do Município).

CLAUSULA DECIMA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 Os preços contratados serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), da Fundação Getulio Vargas, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, julho de 2026 (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

19.2 O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

19.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido instruído com a documentação comprobatória (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

20.3 Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.4 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Geminiano – PI, xxxxxx de 2026

_____	_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO - PI	**XXXXXXXXXXX**
Contratante	CNPJ nº XXXXXXX
	Contratada

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Alinhamento com o Planejamento Anual
A contratação será custeada com recursos de transferência especial da União (emenda parlamentar) e recursos próprios do Município, conforme o projeto básico.

Equipe de Planejamento
Erismar Hipólito Ferreira, Secretário Municipal de Obras
Kaylla Kayuce Valdivino de Carvalho - Engenheira Civil - CREA 1918951845, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Obras

Problema Resumido
As comunidades rurais de Cacimbinha, Uberlândia, Serra Branca, Agrovila, Barreiros e União precisam de espaço físico adequado à realização de esportes e de atividades recreativas, culturais e sociais, o que exige a construção de quadra de areia com quiosque em cada localidade, conforme o projeto básico.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

1.1. O projeto básico propõe a construção de quadra de areia com quiosque em seis localidades da zona rural de Geminiano (Cacimbinha, Uberlândia, Serra Branca, Agrovila, Barreiros e União), para oferecer às comunidades espaço físico adequado à realização de esportes e de atividades recreativas, culturais e sociais.

1.2. Segundo a justificativa do projeto, a obra visa à melhoria das condições de lazer e cultura da população e servirá como instrumento de inclusão social e de promoção da saúde, proporcionando bem-estar social a toda a comunidade.

1.3. As áreas onde serão construídas as quadras são de propriedade do Município, de domínio público, conforme o projeto básico.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

2.1. O objeto é obra comum de engenharia, de construção nova, a ser executada por empresa com responsável técnico legalmente habilitado, em regime de empreitada por preço global, com medição mensal das etapas concluídas em cada localidade.

2.2. O prazo de execução é de 7 (sete) meses, contados da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro do projeto, que executa as seis localidades em sequência, cada uma em dois meses consecutivos.

2.3. A obra será executada conforme o projeto, as especificações técnicas e as normas da ABNT, e as instalações elétricas observarão a NBR 5410 e as normas da concessionária de energia, conforme as especificações elétricas do projeto.

2.4. O projeto prevê itens de acessibilidade, como piso tátil direcional e de alerta e barras de apoio nos banheiros do quiosque, que deverão ser executados conforme especificado.

2.5. A empresa deverá comprovar experiência em obra de construção de quadra esportiva, praça, área de lazer ou edificação em alvenaria, e o profissional indicado como responsável técnico deverá comprovar, por CAT, experiência no mesmo tipo de obra, sem exigência de quantitativos mínimos.

2.6. A contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à construção, fornecer os equipamentos de proteção individual e manter o tapume de proteção previsto no projeto.

2.7. Como requisitos de sustentabilidade, o entulho e as sobras de materiais serão removidos e descartados em local indicado pela fiscalização, vedada a queima de resíduos, e as áreas receberão o paisagismo previsto no projeto.

2.8. O projeto não orça a terraplanagem e a limpeza dos terrenos, a executar conforme a necessidade de cada localidade e antes do início das obras. Esses serviços não integram o objeto e cabem ao Município.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES DISPONÍVEIS (art. 18, § 1º, V)

3.1. Foram consideradas as seguintes alternativas para atender à necessidade:

3.1.1. **Execução direta pelo Município:** não adotada. O projeto foi elaborado para execução por empresa contratada, com administração local, aluguel de contêineres, encargos sociais e BDI próprios de execução indireta.

3.1.2. **Contratação separada por localidade:** não adotada. O projeto foi elaborado como uma obra única, com planilha resumo, cronograma físico-financeiro unificado e uma só administração local, um só item de aluguel de contêineres (escritório e sanitário) e uma só placa para as seis localidades.

3.1.3. **Contratação de empresa especializada para a execução integral da obra:** adotada. É a solução prevista no projeto básico.

3.2. Há mercado fornecedor apto a executar a obra. O projeto utiliza técnicas construtivas usuais (fundação em pedra argamassada e blocos de concreto ciclópico, estrutura de concreto armado convencional, alvenaria

cerâmica, cobertura em madeira e telha cerâmica, piso intertravado e alambrado), ao alcance de empresas de construção civil.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a obra, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo:

4.1.1. **Administração local da obra:** engenheiro civil, encarregado geral, apontador, almoxarife e técnico de segurança do trabalho;

4.1.2. **Placa de obra:** 2,00 x 1,00 m;

4.1.3. **Aluguel de contêineres:** para escritório e para sanitário, durante 7 (sete) meses;

4.1.4. **Construção de quadra de areia com quiosque em cada uma das seis localidades**, com o mesmo projeto, compreendendo:

4.1.4.1. Serviços preliminares: tapume de proteção (110,00 m) e locação da obra;

4.1.4.2. Área externa: piso em blocos intertravados de concreto (342,40 m²), piso tátil direcional e de alerta, meio-fio pré-moldado, instalações de irrigação, lixeiras, bancos de concreto, paisagismo com plantas ornamentais e pintura de piso;

4.1.4.3. Quadra de areia para vôlei e beach tênis: fundação em pedra argamassada, mureta em alvenaria, lastro de areia fina com 20 cm de altura, alambrado com postes de eucalipto e tela de nylon (350,00 m²), instalações elétricas de iluminação e equipamentos esportivos de vôlei;

4.1.4.4. Quiosque em alvenaria: fundação, estrutura de concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura em madeira e telha cerâmica, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, revestimentos, esquadrias, pintura, forro e barras de apoio nos banheiros;

4.1.4.5. Serviços finais: limpeza da obra e remoção de entulho.

4.2. As localidades serão executadas em sequência, conforme o cronograma físico-financeiro. A medição será mensal, pelas etapas concluídas e aceitas pela fiscalização em cada localidade, e o recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR (art. 18, § 1º, IV e VI)

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	Construção de quadras de areia com quiosque em 6 localidades da zona rural de Geminiano - PI	Obra	1,00	R$ 1.815.000,00	R$ 1.815.000,00
Valor Total					R$ 1.815.000,00

5.1. **Quantidades (inciso IV):** as quantidades foram levantadas pela responsável técnica pelo projeto (ART nº 1920260081242) e constam das planilhas orçamentárias e da memória de cálculo do Projeto Básico. Cada uma das seis localidades recebe uma unidade da quadra de areia com quiosque, com o mesmo projeto e o mesmo valor:

5.1.1. Localidade Cacimbinha: R$ 287.497,02;

5.1.2. Localidade Uberlândia: R$ 287.497,02;

5.1.3. Localidade Serra Branca: R$ 287.497,02;

5.1.4. Localidade Agrovila: R$ 287.497,02;

5.1.5. Localidade Barreiros: R$ 287.497,02;

5.1.6. Localidade União: R$ 287.497,02.

5.2. **Valor (inciso VI):** o valor estimado é de **R$ 1.815.000,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil reais)**, obtido do orçamento do projeto básico, elaborado com base no SINAPI (julho/2026) e no ORSE (junho/2026), com composições próprias quando necessário e cotação de mercado para o refletor de LED de 200 W (mediana de três cotações, setembro/2026), encargos sociais sem desoneração de 113,78% (horista) e 71,59% (mensalista) e BDI de 21,77%, também calculado sem desoneração. O valor se distribui assim:

5.2.1. Administração local da obra: R$ 68.275,99;

5.2.2. Placa de obra: R$ 503,26;

5.2.3. Aluguel de contêineres (7 meses): R$ 21.238,63;

5.2.4. Construção das quadras com quiosque nas seis localidades: R$ 1.724.982,12.

5.3. Cada unidade de R$ 287.497,02 compreende a quadra de areia (R$ 124.945,21), o quiosque (R$ 103.703,24) e a área externa e os demais serviços (R$ 58.848,57). As composições, o BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro e a memória de cálculo integram o Projeto Básico.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII)

6.1. O objeto não será parcelado. O projeto básico foi elaborado como uma obra única: tem planilha resumo única, cronograma físico-financeiro unificado, em que as seis localidades são executadas em sequência, e uma só administração local, um só item de aluguel de contêineres (escritório e sanitário) e uma só placa para toda a obra.

6.2. A divisão em lotes por localidade multiplicaria a administração local (R$ 68.275,99), o aluguel de contêineres (R$ 21.238,63) e a placa, que o orçamento prevê uma única vez, além da fiscalização de vários contratos, encarecendo a obra.

6.3. Como as seis unidades seguem o mesmo projeto, a execução por uma só empresa mantém a padronização de materiais, técnicas e acabamento entre as localidades e concentra em um só responsável técnico a responsabilidade pela obra.

6.4. A execução integral não impede o pagamento parcelado, conforme as medições mensais das etapas concluídas.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

7.1. Com a contratação, pretende-se obter:

7.1.1. Seis quadras de areia com quiosque construídas e entregues nas localidades Cacimbinha, Uberlândia, Serra Branca, Agrovila, Barreiros e União, em 7 (sete) meses;

7.1.2. Espaço físico adequado à realização de esportes e de atividades recreativas, culturais e sociais nas comunidades;

7.1.3. Inclusão social e promoção da saúde e do bem-estar da população;

7.1.4. Melhor aproveitamento dos recursos públicos, com preço referenciado em tabelas oficiais de custos e em cotação de mercado, disputa em licitação e pagamento apenas das etapas concluídas e aceitas.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

8.1. Antes da celebração do contrato e do início da obra, a Administração deverá:

8.1.1. Executar a terraplanagem e a limpeza dos terrenos, conforme a necessidade de cada localidade, antes do início da obra em cada uma, já que esses serviços não constam do orçamento do projeto;

8.1.2. Garantir o crédito orçamentário suficiente para a despesa, nas fontes de recursos indicadas, inclusive por meio de crédito adicional, se necessário;

8.1.3. Designar o gestor e o fiscal do contrato, este preferencialmente engenheiro, e capacitá-los quanto à medição por etapas;

8.1.4. Registrar a licitação, o contrato e a obra nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma da Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2026;

8.1.5. Exigir da contratada, antes do início da obra, a ART de execução e a instalação da placa de obra.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

9.1. A execução da obra depende da terraplanagem e da limpeza dos terrenos, que não constam do orçamento do projeto e devem ser executadas conforme a necessidade de cada localidade e antes do início das obras, a cargo do Município.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

10.1. Os principais impactos da obra e as medidas para mitigá-los são:

10.1.1. **Resíduos da construção:** o entulho e as sobras de materiais serão removidos com carga em caminhão basculante, conforme os serviços finais da planilha, e descartados em local indicado pela fiscalização, vedada a queima;

10.1.2. **Isolamento das áreas:** o tapume de proteção previsto no projeto isolará as áreas das obras durante a execução;

10.1.3. **Limpeza final:** concluída a obra em cada localidade, a área será entregue limpa;

10.1.4. **Paisagismo:** o projeto prevê o plantio de plantas ornamentais em cada localidade.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

11.1. **A contratação é necessária, adequada e viável.** A necessidade está demonstrada na justificativa do projeto básico. A solução está definida em projeto com orçamento detalhado, elaborado com base em tabelas oficiais de custos e em cotação de mercado. Há mercado apto a executá-la. Recomenda-se o prosseguimento da contratação, em lote único e com execução por empreitada por preço global.